



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO II, Nº CXI. SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. TERÇA FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:
TERCEIROS
**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

LEIS.....Nº 002

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES
ELEITOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE
.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI N° 240/2019

“Institui o Programa Bolsa Cidadã no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Transparência de Renda denominado Bolsa Cidadã, destinado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, domiciliadas no Município de São Pedro da Água Branca-MA.

Art. 2º O Programa Bolsa Cidadã tem como meta o atendimento de até 500 (quinhentas) famílias, podendo esta meta ser aumentada conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Programa Bolsa Cidadã compreende o acompanhamento sociofamiliar e o auxílio financeiro consistente no pagamento de um benefício de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para garantir a complementação de renda das famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º As famílias regularmente cadastradas no Programa Bolsa Cidadã receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 02 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a reavaliação e justificativa fundamentada da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os benefícios serão pagos por meio de contas bancárias, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil, nos moldes previsto em regulamento.

§ 3º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

Art. 4º Para efeitos desta Lei entende-se por vulnerabilidade social, a família e indivíduos com ausência de renda ou renda insuficiente; perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; desvantagem pessoal resultante de deficiências ou ciclos de vida; exclusão pela pobreza; dificuldade no acesso às demais políticas públicas; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.

Art. 5º Serão atendidas pelo programa, famílias e indivíduos em condições de vulnerabilidade social, que residirem no Município de São Pedro da Água Branca-MA, há pelo menos 01 (um) ano, e que possuam renda familiar mensal *per capita* de até 1/3

(um terço) do salário mínimo nacional, devendo as famílias estarem inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal.

Parágrafo único. As famílias e indivíduos a que se refere o *caput* deste artigo serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de atendimento domiciliar para fins de comprovação dos requisitos exigidos para concessão do benefício.

Art. 6º Quando concorrerem duas ou mais famílias ao benefício previsto nesta lei será utilizado como critério de preferência:

I - aquela que não receba qualquer outro benefício de complementação de renda; e

II - não ocorrendo a hipótese do inciso anterior, aquela que tenha em sua composição familiar o maior número de menores de 14 anos e idosos com mais de 60 anos de idade.

Art. 7º A concessão e manutenção do benefício do Programa previsto nesta lei dependerão do cumprimento, no que couber, das seguintes condicionalidades, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I - participar das reuniões do Programa e das ações em serviços socioassistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a superação da vulnerabilidade apresentada;

II - apresentar declaração de matrícula e frequência escolar de no mínimo 80% (oitenta por cento) em estabelecimento de ensino regular;

III - estar em dia com a carteira de vacinação das crianças;

IV - apresentar carteira de pré-natal em dia, em caso de gestação;

V - participar dos programas de incentivo a geração de emprego e renda existentes no Município;

VI - não utilizar o dinheiro do benefício do Programa para comprar bebidas alcoólicas, tabaco ou drogas ilícitas;

VII - assumir, os pais e responsáveis, os seguintes compromissos:

a) não permitir o trabalho das crianças e adolescentes de até 14 anos sob sua responsabilidade;

b) não permitir o trabalho noturno aos adolescentes sob sua responsabilidade, salvo nos casos em que houver permissão do Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de quaisquer das condicionalidades acima expostas, haverá o desligamento do programa conforme avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social executar as ações do Programa Bolsa Cidadã, na forma prevista nesta lei e em regulamento próprio regido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O Programa Bolsa Cidadã será acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com as respectivas atribuições que a lei própria lhe incumbir.

Art. 10. Os reajustes dos valores do Programa poderão ser revistos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, observado as dotações orçamentárias.

Art. 11. Os recursos financeiros para a realização do Programa ora instituído serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser feita sua previsão no Plano Plurianual (PPA), além das leis orçamentárias anuais e serão executados conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e o valor do benefício do Programa Bolsa Cidadã com as dotações Orçamentárias existentes.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 07 de Outubro de 2019.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

CMDCA

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES

A Comissão Especial do Processo de Escolha ao Cargo de Conselheiro Tutelar de São Pedro da Água Branca - MA, torna Público o resultado dos candidatos eleitos.

Conselheiros Titulares:

- ✓ **Eucilene Nascimento Silva – 266 votos**
- ✓ **Maria de Lourdes de Oliveira Pessoa – 218 votos**

- ✓ **Francisco de Souza Paulo – 199 votos**
- ✓ **Roseane Rosa da Conceição – 176 votos**
- ✓ **Theysy Sousa Lima – 169 votos**

Suplentes:

- ✓ **Adriana Vieira Dos Reis – 166 votos**
- ✓ **Cícero Bezerra – 164 votos**
- ✓ **Crislane Ferraz – 159 votos**
- ✓ **Raimunda Dos Santos Baima – 141 votos**
- ✓ **Francisca Allana dos Santos Moura – 122 votos**

São Pedro da Água Branca - MA 07 de Outubro de 2019.

Atenciosamente:

Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha ao Cargo de Conselheiro Tutelar de São Pedro da Água Branca-MA.

Francisco Taveira Peixoto – Presidente
Leon Oliveira dos Santos- Vice-Presidente
Geraldo da Silva Costa –Membro
Jose Augusto da Silva –Membro

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital